

REGULAMENTO DE PRÉVIAS E ENCONTROS

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016

Comissão Executiva Nacional do PT
PARTIDO DOS TRABALHADORES | 03 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º: O processo interno para escolha dos candidatos e das candidatas do Partido dos Trabalhadores aos cargos de prefeito ou prefeita; vice-prefeito ou vice-prefeita e vereador ou vereadora nas eleições municipais de 2016, será realizado entre os dias 5 de abril e 31 de julho de 2016, de acordo com o calendário de Prévias e Encontros aprovado pela Comissão Executiva em cada município, obedecendo as normas deste regulamento.

Art. 2º: O Diretório Municipal deve definir, antes da inscrição de pré-candidaturas ao cargo de prefeito ou prefeita, se a escolha do candidato ou da candidata será feita através de prévia eleitoral ou se ficará a cargo do Encontro Municipal.

Art. 3º: A decisão de delegar ao Encontro Municipal a escolha do candidato ou candidata a prefeito ou prefeita deve ser aprovada por 2/3 dos membros do Diretório Municipal.

Apoio a candidato ou candidata de outro Partido.

Art. 4º: A proposta de apoio do PT a candidato ou candidata de outro partido deve ser apresentada ao Comissão Executiva Municipal com as assinaturas de, no mínimo, um terço dos membros titulares do Diretório Municipal.

Art. 5º: Os delegados ou delegadas decidirão sobre a proposta de apoio a candidato ou candidata de outro partido no Encontro Municipal de Tática Eleitoral.

Art. 6º: O Encontro Municipal de Tática Eleitoral deverá ser convocado antes do início do prazo de inscrições a pré-candidatos ou candidatas a prefeito ou prefeita.

Inscrição de pré-candidatos ou pré-candidatas ao cargo de prefeito ou prefeita

Art. 7º: A Comissão Executiva Municipal abrirá o prazo para a inscrição de pré-candidaturas, que terá início quando:

- a. Terminar o prazo para apresentação de proposta de apoio a candidato ou candidata de outro partido e nenhuma proposta for apresentada, ou
- b. Quando o Encontro Municipal de Tática Eleitoral decidir que o Partido terá candidatura própria.

Art. 8º: Para se inscrever, o pré-candidato ou a pré-candidata precisará recolher as assinaturas de:

- a. Pelo menos 10% do número filiados ou filiadas que participaram do último PED ou PEDEX realizado no município, quando a escolha do candidato ou candidata for através de prévia eleitoral;

b. Pelo menos 10% do número delegados ou delegadas eleitos no município, quando a escolha do candidato ou candidata for através do Encontro Municipal,

§ 1º.: O filiado ou a filiada poderá assinar a indicação de mais de um nome para qualquer pré-candidatura.

Art. 9º: No momento da inscrição o pré-candidato ou a pré-candidata deverá obrigatoriamente:

- a. Estar corretamente filiado ou filiada ao Partido dos Trabalhadores até o dia 2 de abril de 2016;
- b. ter todas as suas contribuições partidárias pagas, única e exclusivamente através do SACE.
- c. Assinar e registrar em Cartório o “Compromisso Partidário do Candidato e da Candidata Petista”, afirmando que o candidato ou candidata conhece e está de acordo com as normas e resoluções do Partido em relação, tanto à campanha como ao exercício do mandato.

Art. 10º: Qualquer filiado ou filiada poderá, por escrito, pedir à Comissão Executiva Municipal a impugnação de qualquer uma das pré-candidaturas inscritas.

- a. O prazo para impugnação é de 3 dias úteis, contados a partir do término do prazo de inscrição de pré-candidaturas.
- b. Qualquer impugnação ou contestação, apresentada depois deste prazo, será considerada intempestiva.
- c. A Comissão Executiva Municipal deverá informar e entregar uma cópia da impugnação para as pré-candidaturas questionadas.
- d. Qualquer filiado ou filiada, ou as pré-candidaturas mencionadas na impugnação poderão apresentar defesa por escrito em até 3 dias úteis, contados a partir da data em que foram notificados.

Prévia eleitoral

Art. 11º: Poderá ser realizada Prévia Eleitoral quando mais de um pré-candidato ou pré-candidata ao cargo de Prefeito ou Prefeita estiverem inscritos.

Art. 12º: Antes da realização das Prévias deverão ser realizadas plenárias e discussões, com ampla divulgação a todos os filiados e filiações.

Art. 13º: A data de realização da Prévia e do segundo turno, quando for o caso, serão decididas pela Comissão Executiva Municipal, de acordo com o calendário nacional, e não poderão coincidir com a data do Encontro Municipal.

Art. 14º: Os locais de votação precisam ser escolhidos com antecedência, considerando o fácil acesso e a proximidade com o domicílio do filiado ou filiada.

- a. Nos municípios ou nos diretórios zonais com até 500 filiados ou filiadas aptos a votar terão um único local de votação.
- b. Nos municípios ou nos diretórios zonais com até 500 filiados ou filiadas aptos a votar, a quantidade de locais de votação será definida pela Comissão Executiva de forma que cada local de votação não tenha menos de 500 nem mais de 1.500 filiados ou filiadas aptos a votar.
- c. No caso de municípios com grandes extensões territoriais ou que tenham dificuldades específicas de transporte (ilhas, locais de difícil acesso, altos índices de violência, etc), a Comissão Executiva poderá criar locais de votação com menos de 500 filiados ou filiadas aptos a votar.

Art. 15º: É proibida a utilização de urnas volantes e apenas as instâncias partidárias podem organizar o transporte de filiados e filiadas até o local de votação.

Art. 16º: O endereço dos locais de votação deverá ser amplamente divulgado durante toda a semana que anteceder a eleição.

§ 1º.: Os endereços dos locais de votação devem ser divulgados nas páginas na Internet do Diretório Estadual e do Diretório Nacional.

Art. 17º: O Diretório Nacional enviará, através da Rede PT (rede de sistemas informatizados do PT), as cédulas e as listas de votação que deverão ser obrigatoriamente utilizadas nas prévias eleitorais.

Art. 18º: Nas listas de votação serão incluídos todos os filiados e filiadas registrados no SISFIL (sistema do Cadastro Nacional de Filiados do PT) com, pelo menos, um ano de filiação na data de realização da prévia e que estejam em dia com suas contribuições financeiras com o PT, de acordo com as normas deste regulamento.

Art. 19º: A eleição será realizada das 9 às 17 horas.

Art. 20º: Os filiados e filiadas deverão apresentar documento de identidade com foto para conferência antes de assinar a lista de votação.

Art. 21º: A votação será secreta, em urna, e todos as pré-candidaturas poderão indicar fiscais para acompanhar o credenciamento, a votação e a apuração.

- a. Cada pré-candidatura poderá indicar até dois fiscais por local de votação.
- b. Um fiscal de cada pré-candidatura ficará sempre ao lado da mesa de credenciamento, durante o período de votação, verificando se as pessoas que assinam a lista de presença apresentam documento de identidade com foto e se seus nomes constam nas listas de votação.

- c. Os nomes dos fiscais, que devem ser filiados ou filiaidas ao PT, precisam ser informados para a Comissão Executiva Municipal até 3 dias antes da Prévia Eleitoral.
- d. Os fiscais devem verificar a urna, a documentação obrigatória e assinar a ata no início da eleição.
- e. Os fiscais devem conferir as listas de votação e anotar a qualquer momento na ata o número de votantes.
- f. Tudo o que o fiscal entender que esteja em desacordo com este regulamento ou com o estatuto deverá ser registrado na ata e assinado por ele.
- g. O filiado ou a filiada que atrapalhar o trabalho do fiscal poderá responder a processo disciplinar.

Art. 22º: O quórum para validação da Prévia Eleitoral é de 25% do número de votantes do último PED ou PEDEX no município.

Art. 23º: Ao final da eleição, os responsáveis pela apuração verificarão as listas de votação para conferir se o número de votantes é superior ao quórum e consultará os fiscais para verificar se alguma ocorrência foi e, só então, serão abertas as urnas para a apuração dos votos.

Art. 24º: Caso os votos brancos e nulos somados sejam mais da metade dos votos apurados, o candidato ou a candidata do PT será definido no Encontro Municipal.

Art. 25º: Caso nenhuma das pré-candidaturas receba mais da metade dos votos válidos, será realizado segundo turno entre os dois primeiros colocados.

Art. 26º: A mesma lista de votação do primeiro turno será utilizada no segundo turno.

Art. 27º: O quórum não é verificado no segundo turno. O pré-candidato ou a pré-candidata mais votado será eleito com a participação de qualquer número eleitores e eleitoras.

Art. 28º: Em caso de empate no segundo turno, os votos recebidos no 1º e 2º turno serão somados para definir o vencedor ou vencedora.

Art. 29º: Não será realizado segundo turno em caso de desistência formal de um dos concorrentes. Neste caso, será eleito o pré-candidato ou a pré-candidata remanescente.

Art. 30º: O resultado da Prévia Eleitoral deve ser ampla e imediatamente divulgado e a Comissão Executiva deverá informar o resultado da eleição ao Diretório Estadual.

Art. 31º: A Comissão Executiva deve manter as atas e as listas de votação à disposição de qualquer filiado ou filiada que queira consultar e conferir a documentação.

Art. 32º: Qualquer filiado ou filiada poderá apresentar recurso, por escrito, para a Comissão Executiva Estadual questionando o resultado ou a realização da Prévia Eleitoral.

- a. O prazo para apresentação de recurso é de 3 dias úteis, contados a partir da data de realização da Prévia Eleitoral.
- b. A Comissão Executiva Estadual deverá informar imediatamente a direção municipal sobre o conteúdo do recurso e dar prazo para que os interessados apresentem suas defesas.
- c. Qualquer recurso apresentado depois deste prazo, será considerado intempestivo.
- d. As anotações feitas nas atas pelos fiscais serão consideradas no julgamento do recurso.

Inscrição de pré-candidatos ou pré-candidatas ao cargo de vereador ou vereadora

Art. 33º: A Comissão Executiva Municipal abrirá o prazo para a inscrição de pré-candidaturas.

Art. 34º: Para se inscrever, o pré-candidato ou a pré-candidata precisará atender uma das alternativas abaixo:

- a. Recolher as assinaturas de 3 membros do Diretório Municipal; ou
- b. Os votos favoráveis de 1 núcleo devidamente registrado junto à respectiva direção municipal; ou
- c. Os votos favoráveis de 1 Diretório Zonal devidamente registrado na respectiva direção municipal; ou
- d. Recolher as assinaturas de 2,5% do total de delegados ou delegadas do município.

Art. 35º: O filiado ou a filiada poderá assinar a indicação de mais de um nome para qualquer pré-candidatura.

Art. 36º: No momento da inscrição o pré-candidato ou a pré-candidata deverá obrigatoriamente:

- a. Estar corretamente filiado ou filiada ao Partido dos Trabalhadores até o dia 2 de abril de 2016;
- b. Ter todas as suas contribuições partidárias pagas, única e exclusivamente através do SACE.
- c. Assinar e registrar em Cartório o “Compromisso Partidário do Candidato e da Candidata Petista”, afirmando que o candidato ou candidata conhece e está de acordo com as normas e resoluções do Partido, em relação tanto à campanha como ao exercício do mandato.

Art. 37º: Qualquer filiado ou filiada poderá, por escrito, pedir à Comissão Executiva Municipal a impugnação de qualquer uma das pré-candidaturas inscritas.

- a. O prazo para impugnação é de 3 dias úteis, contados a partir do término do prazo de inscrição de pré-candidaturas.
- b. Qualquer impugnação ou contestação, apresentada depois deste prazo, será considerada intempestiva.

- c. A Comissão Executiva Municipal deverá informar e entregar uma cópia da impugnação para as pré-candidaturas questionadas.
- d. Qualquer filiado ou filiada, ou as pré-candidaturas mencionadas na impugnação poderão apresentar defesa por escrito em até 3 dias úteis, contados a partir da data em que foram notificados.

Inscrição de pré-candidatos ou pré-candidatas ao cargo de vice-prefeito ou vice-prefeita

Art. 38º: A Comissão Executiva Municipal abrirá o prazo para a inscrição de pré-candidaturas.

Art. 39º: Para se inscrever, o pré-candidato ou a pré-candidata precisará recolher as assinaturas de:

- a. Pelo menos 10% do número filiados ou filiadas que participaram do último PED ou PEDEX realizado no município, ou
- b. Pelo menos 10% do número delegados ou delegadas do município.

Art. 40º: O filiado ou a filiada poderá assinar a indicação de mais de um nome para qualquer pré-candidatura.

Art. 41º: No momento da inscrição o pré-candidato ou a pré-candidata deverá obrigatoriamente:

- a. Estar corretamente filiado ou filiada ao Partido dos Trabalhadores até o dia 2 de abril de 2016;
- b. Ter todas as suas contribuições partidárias pagas, única e exclusivamente através do SACE.
- c. Assinar e registrar em Cartório o “Compromisso Partidário do Candidato e da Candidata Petista” afirmando que o candidato ou candidata conhece e está de acordo com as normas e resoluções do Partido, em relação tanto à campanha como ao exercício do mandato.

Art. 42º: Qualquer filiado ou filiada poderá, por escrito, pedir à Comissão Executiva Municipal a impugnação de qualquer uma das pré-candidaturas inscritas.

- a. O prazo para impugnação é de 3 dias úteis contados a partir do término do prazo de inscrição de pré-candidaturas.
- b. Qualquer impugnação ou contestação, apresentada depois deste prazo, será considerada intempestiva.
- c. A Comissão Executiva Municipal deverá informar e entregar uma cópia da impugnação para as pré-candidaturas questionadas.
- d. Qualquer filiado ou filiada, ou as pré-candidaturas mencionadas na impugnação poderão apresentar defesa por escrito em até 3 dias úteis, contados a partir da data em que foram notificados.

Encontros Municipais

Art. 43º: Os delegados e delegadas que participarão dos Encontros Municipais são os mesmos que foram indicados pelas chapas inscritas para o PED 2013.

§ 2º.: Todos os filiados e filiações aptos a votar poderão participar dos Encontros Municipais nos municípios que não eram obrigados a eleger delegados e delegadas no PED 2013.

Art. 44º: O Encontro Municipal de Tática Eleitoral será convocado sempre que uma proposta de apoio à candidato ou candidata de outro partido for apresentada.

Art. 45º: O Encontro Municipal de Definição de Candidatos e Candidatas será realizado para definir:

- a. As diretrizes do programa de governo municipal;
- b. As diretrizes de atuação legislativa;
- c. A política de alianças;
- d. Os candidatos ou candidatas a prefeito ou prefeita, vice-prefeito ou vice-prefeita e vereadores e vereadoras.

Art. 46º: Os Encontros Municipais podem ser realizados em um ou dois dias, de acordo com a necessidade de discussão da pauta ou tradição de cada município.

Art. 47º: As datas e o local de realização dos Encontros Municipais deverão ser amplamente divulgados durante toda a semana que anteceder a sua realização.

§ 3º.: O endereço do local de realização dos Encontros Municipais deve ser divulgado nas páginas na Internet do Diretório Estadual e do Diretório Nacional.

Art. 48º: São observadores ao Encontro, com direito a voz e sem direito de voto:

- a. Os membros do respectivo Diretório Municipal;
- b. Os membros dos Diretórios Estadual e Nacional;
- c. O prefeito ou a prefeita e o vice-prefeito ou a vice-prefeita do Partido no município;
- d. Os vereadores e as vereadoras do Partido no município.

Art. 49º: O Diretório Nacional enviará, através da Rede PT (rede de sistemas informatizados do PT), as listas de credenciamento que deverão ser obrigatoriamente utilizadas nos Encontros Municipais.

Art. 50º: Nas listas de votação serão incluídos os nomes de todos os delegados e delegadas titulares e seus suplentes registrados no SISPED (sistema do processo de eleição direta do PT) que estejam em dia com suas contribuições financeiras com o PT, de acordo com as normas deste regulamento.

Art. 51º: Suplentes poderão assumir vagas de delegados e delegadas durante o credenciamento, quando a ausência for informada através de carta assinada.

Art. 52º: Ao final horário previsto para credenciamento de delegados e delegadas, as chapas terão uma hora para credenciar seus suplentes para assumir as vagas restantes.

§ 4º.: O credenciamento de delegados e delegadas titulares será proibido durante este período.

Art. 53º: Antes de assinar a lista de credenciamento os delegados e delegadas, e seus suplentes, deverão apresentar documento de identidade com foto para conferência.

Art. 54º: O quórum do Encontro Municipal é de metade mais um dos delegados e delegadas.

§ 5º.: Nos municípios que não eram obrigados a eleger delegados ou delegadas no PED 2013, o quórum do Encontro Municipal será de 25% do número de votantes do último PED ou PEDEX no município.

Art. 55º: Antes de dar início às votações em plenário, a Comissão Executiva verificará as listas de credenciamento para conferir se:

- a. O número de credenciados é superior ao quórum
- b. Nos municípios onde os delegados e delegadas foram eleitos no PED 2013, a paridade de gênero e as cotas de juventude e etnia foram respeitadas.

Art. 56º: Um novo Encontro Municipal deverá ser convocado se o número de delegados e delegadas credenciados for menor que o quórum previsto.

Art. 57º: Os delegados e delegadas escolherão o candidato ou a candidata a prefeito ou prefeita através de votação secreta e em urna, nos municípios em que o Diretório delegou esta decisão ao Encontro Municipal.

§ 6º.: Caso nenhuma das pré-candidaturas receba mais da metade dos votos válidos, será realizado segundo turno entre os dois primeiros colocados.

Art. 58º: Se o Encontro definir que o PT terá candidato ou a candidata a vice-prefeito ou vice-prefeita, e houver mais de uma candidatura inscrita, os delegados e delegadas farão a escolha através de eleição secreta e em urna.

§ 7º.: Caso nenhuma das pré-candidaturas receba mais da metade dos votos válidos, será realizado segundo turno entre os dois primeiros colocados.

Art. 59º: O Encontro Municipal, considerando a política de alianças, definirá o número de candidaturas proporcionais que serão lançadas pelo PT.

Art. 60º: Se o número de pré-candidaturas inscritas para o cargo de vereador ou vereadora for menor ou igual ao número de vagas, a lista de nomes será apresentada para aprovação do Encontro, que poderá delegar à direção municipal a indicação de outros nomes para completar as vagas.

Art. 61º: Se o número de pré-candidaturas inscritas para o cargo de vereador ou vereadora for maior que o número de vagas, e não houver consenso para a composição da lista de candidatos e candidatas, para garantir a proporcionalidade, serão organizadas chapas, que serão votada pelos delegados e delegadas através de eleição secreta e em urna.

§ 8º.: As chapas serão pré-ordenadas e os primeiros nomes da lista serão indicado de acordo com o número de vagas que cada chapa tiver direito.

Art. 62º: O sorteio dos números dos candidatos ou candidatas será realizado logo após a apuração dos votos.

Art. 63º: O resultado de Encontro Municipal deverá ser ampla e imediatamente divulgado e a Comissão Executiva deverá informar os nomes dos candidatos e das candidatas aprovados, assim como a composição da chapa majoritária e proporcional ao Diretório Estadual.

Art. 64º: A Comissão Executiva deve manter as atas e as listas de credenciamento e votação à disposição de qualquer filiado ou filiada que queira consultar e conferir a documentação.

Art. 65º: Qualquer filiado ou filiada poderá apresentar recurso, por escrito, para a Comissão Executiva Estadual questionando o resultado ou a realização do Encontro Municipal.

a. O prazo para apresentação de recurso é de 3 dias úteis, contados a partir da data de realização do Encontro Municipal.

b. A Comissão Executiva Estadual deverá informar imediatamente a direção municipal sobre o conteúdo do recurso e dar prazo para que os interessados apresentem suas defesas.

c. Qualquer recurso apresentado depois deste prazo, será considerado intempestivo.

Art. 66º: As Convenções Oficiais deverão, obrigatoriamente, homologar as decisões democraticamente adotadas nos Encontros após a devida aprovação pelas respectivas direções estaduais e, no caso das cidades prioritárias, a homologação terá de passar também pela direção nacional.

REGULAMENTO DE PRÉVIAS E ENCONTROS

Art. 67º: As Convenções Oficiais que desobedecerem este procedimento serão anuladas pela Comissão Executiva da instância superior correspondente.

Art. 68º: As Convenções Oficiais deverão ser realizadas até o dia 5 de agosto de 2016, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

Art. 69º: A Convenção será convocada pela respectiva Comissão Executiva e poderá ser realizada em qualquer dia da semana e pelo período necessário às deliberações.

Art. 70º: Constituem a Convenção os membros da Comissão Executiva do mesmo nível correspondente.

Art. 71º: A Convenção poderá instalar-se com a presença de qualquer número de convencionais, mas as deliberações somente poderão ser tomadas, por, no mínimo, a metade do total de convencionais.

Art. 72º: A Convenção será presidida por qualquer membro da respectiva Comissão Executiva, que deverá assinar a ata juntamente com o secretário ou secretária nomeado no ato para auxiliar os trabalhos convencionais.

Art. 73º: A ata da Convenção deverá conter todas as deliberações adotadas, os nomes dos candidatos ou candidatas escolhidos e os números a eles atribuídos.

Finanças

Art. 74º: Só poderão votar os filiados ou filiaidas que pagarem suas contribuições financeiras, única e exclusivamente através do Sistema de Arrecadação de Contribuição Estatutária (SACE), até cinco dias antes da prévia ou do Encontro Municipal.

Art. 75º: O pagamento das contribuições financeiras dos filiados ou filiaidas que NÃO EXERCEM cargo eletivo, comissionado ou de dirigente partidário, NÃO SERÁ OBRIGATÓRIO PARA O EXERCÍCIO DO VOTO NAS PRÉVIAS ELEITORAIS.

Art. 76º: O pagamento das contribuições financeiras dos DELEGADOS E DELEGADAS ELEITOS NO PED que NÃO EXERCEM cargo eletivo, comissionado ou de dirigente partidário, SERÁ OBRIGATÓRIO PARA O EXERCÍCIO DO VOTO NOS ENCONTROS MUNICIPAIS.

Art. 77º: O pagamento das contribuições financeiras dos filiados ou filiaidas que NÃO EXERCEM cargo eletivo, comissionado ou de dirigente partidário, SERÁ OBRIGATÓRIO PARA O EXERCÍCIO DO VOTO NOS MUNICÍPIOS ONDE TODOS OS FILIADOS E FILIADAS, APTOS A VOTAR, PODEM PARTICIPAR DOS ENCONTROS.

Art. 78º: O pagamento das contribuições financeiras dos filiados ou filiadas que EXERCEM cargo eletivo, comissionado ou de dirigente partidário, SERÁ OBRIGATÓRIO PARA O EXERCÍCIO DO VOTO NAS PRÉVIAS ELEITORAIS E NOS ENCONTROS MUNICIPAIS.

Recursos

Art. 79º: Qualquer filiado ou filiada poderá fiscalizar a inscrição de pré-candidaturas, a realização das prévias eleitorais e dos Encontros Municipais e poderá, sempre por escrito, impugnar e denunciar irregularidades às instâncias partidárias.

Art. 80º: As Instâncias Municipais deverão julgar as impugnações de candidaturas recebidas em, no máximo, 5 dias úteis contados a partir da apresentação da defesa.

Art. 81º: Caso não concorde com o resultado do julgamento, o filiado ou a filiada poderá recorrer às instâncias superiores do Partido.

- a. O prazo para apresentar recurso, contra a decisão de uma instância do partido, será de 3 dias úteis e terá tem início a partir da divulgação da decisão.
- b. A instância que receber o recurso deverá enviar cópias dele aos interessados e à instância que teve sua decisão contestada.
- c. Qualquer filiado ou filiada, ou as instâncias do partido, mencionadas no recurso poderão apresentar defesa por escrito em até 3 dias úteis, contados a partir da data em que foram notificados.
- d. Qualquer recurso apresentado depois deste prazo será considerado intempestivo.

Disposições Finais

Art. 82º: Toda a organização processo interno para escolha dos candidatos e das candidatas é de responsabilidade da Comissão Executiva Municipal.

Art. 83º: As omissões do presente Regulamento serão resolvidas pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 84º: As Executivas estaduais poderão autorizar as Comissões Provisórias a lançar candidatos ou candidatas nas eleições de 2016.